

CONVÊNIO nº 009/2025.....QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES VISANDO O FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES POR PARTE DA HEMOBA, POR MEIO DO HEMOCENTRO COORDENADOR - HC, HEMOCENTRO REGIONAL - HR OU UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT, PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA PELO CONVENENTE EM PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL MIRIAM SILVA SOUZA BORGES.

A **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA**, fundação pública de direito público, doravante denominada **HEMOBA**, situada na Ladeira do Hospital Geral, bairro de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.286-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.306.340/0001-67, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ GONZAGA CATTO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 910.120.89 SSP-SP e CPF nº 033.387.218-54, autorizado pelo Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2022, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, do Estatuto da **HEMOBA** e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, doravante denominado **CONVENENTE**, situado na Avenida Octogonal nº 04, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães, Bahia, CEP: 47.864-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador do RG nº 13.427.649-35 SSP/BA, inscrito no CPF nº 043.930.175-01, resolve celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 14.133 de 2021 e demais legislações técnicas, bem como a Lei Estadual 14.634 de 28/11/2023, Art. 42 ao 46, mediante as cláusulas e condições a seguir referidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte da **HEMOBA**, por meio do Hemocentro Coordenador - HC, Hemocentro Regional – HR ou Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, para utilização terapêutica pelo **CONVENENTE** nos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Miriam Silva Souza Borges, localizado na Avenida Brasília s/nº, Mimoso, Luis Eduardo Magalhães, Bahia, CEP: 47.850-057, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob o número 4607767.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I- A HEMOBA compromete-se a:

- a) Capacitar recursos humanos de nível superior (médico, farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro) dos **CONVENENTES** para executar atividades de hemoterapia por meio da Agência Transfusional – AT - ou de outros serviços de assistência a saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las;
- b) Liberar, de acordo com sua disponibilidade, os hemocomponentes solicitados pela **CONVENENTE** para uso terapêutico nos pacientes atendidos pela mesma;

c) Prestar, quando solicitada, orientação técnica para desenvolvimento de atividades hemoterápicas pela **CONVENENTE**, de acordo com o que dispõem as normas específicas, expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) Atender os candidatos à doação de sangue, encaminhados pela **CONVENENTE**, realizando triagem clínica, coleta, processamento e triagem laboratorial no sangue doado, conforme legislação vigente;

II - O CONVENENTE compromete-se a atender as disposições abaixo indicados:

a) Capacitar os seus recursos humanos de nível médio para executar as atividades de hemoterapia na **CONVENENTE**, conforme as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 149 de 14/08/2001, RDC nº 34 de 11/06/2014 e Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, ou outras que vierem a substituí-las;

b) Promover, incentivar e facilitar a participação dos seus profissionais em cursos, treinamentos, seminários e avaliações realizadas pela **HEMOBA**;

c) Cumprir as normas e rotinas constantes no anexo I deste convênio – Manual do Cliente, no que diz respeito à solicitação de hemocomponentes para estoque e/ou transfusão, encaminhamento de amostras de sangue para testes pré-transfusoriais e transporte de hemocomponentes. Para solicitações de hemocomponentes modificados, enviar relatório médico à **HEMOBA** com a devida justificativa técnica para avaliação, de acordo com o anexo I supracitado;

d) Responsabilizar-se pelo transporte dos hemocomponentes solicitados, apropriadamente acondicionados em recipiente adequado ao volume conduzido, com capacidade de registro de temperaturas máxima e mínima, conforme as normas técnicas hemoterápicas vigentes e orientações da **HEMOBA** contidas no anexo I – Manual do Cliente;

e) Identificar os profissionais encarregados pelo transporte dos hemocomponentes entre a **HEMOBA** e a **CONVENENTE**, por meio de crachá de identificação ou outro documento;

f) Utilizar os hemocomponentes recebidos da **HEMOBA** exclusivamente para transfusões realizadas na própria **CONVENENTE**, sendo vedado o repasse dos mesmos a outros estabelecimentos de saúde, sem a anuência expressa da **HEMOBA**;

g) Promover o tratamento dos resíduos, bolsas de sangue utilizadas, bem como de todo o material utilizado nas transfusões, de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) Manter registro de entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) dos hemocomponentes cedidos pela **HEMOBA**, de acordo com a legislação vigente, permitindo assim total rastreabilidade dos mesmos e a identificação do (s) receptor(es). Em casos de retrovigilância, caberá à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, informar ao **HEMOBA** dados de identificação e localização do receptor(es) para que a **HEMOBA** realize os procedimentos de acompanhamento até a finalização do processo de investigação em retrovigilância, de acordo com o anexo I – Manual do Cliente;

i) Permitir à **HEMOBA** a realização de visitas técnicas às instalações físicas do **CONVENENTE**;

- j) Cadastrar-se, junto ao órgão gestor do SUS, para os procedimentos transfusionais previstos neste instrumento;
- k) Realizar cadastramento do serviço no Sistema NOTIVISA para notificação de reações adversas à transfusão;
- l) Comunicar à HEMOBA reações adversas às transfusões realizadas no serviço;
- m) Utilizar exclusivamente hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA**, salvo casos excepcionais, os quais deverão ser previamente submetidos à anuência do responsável técnico ou Diretor Geral da **HEMOBA**, **não tendo, nesses casos, a Fundação HEMOBA a responsabilidade técnica sobre o referido hemocomponente;**
- n) Encaminhar para as Unidades da HEMOBA responsáveis pelo fornecimento dos hemocomponentes, até o dia 25 de cada mês, Relatório Analítico, conforme modelo definido pela HEMOBA, com informações sobre o destino dos hemocomponentes transfundidos, devolvidos ou descartados entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês corrente, acompanhados da relação nominal dos pacientes usuários, com as quantidades e os tipos de produtos neles transfundidos, se o **CONVENIENTE** for da REDE PRÓPRIA. Vide anexo I – Manual do Cliente;
- o) Encaminhar para as Unidades da HEMOBA responsáveis pelo fornecimento dos hemocomponentes, até o dia 25 de cada mês, Relatório Analítico Bolsas Transfundidas Unidades Conveniadas e Particulares, conforme modelo definido pela HEMOBA, anexo 10 do Manual do Cliente, se o **CONVENIENTE NÃO** for da REDE PRÓPRIA. Deve-se atentar para o preenchimento correto de todos os campos com informações sobre o destino dos hemocomponentes transfundidos, entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês corrente. A Unidade fornecedora dos hemocomponentes, após conferência das informações registradas, encaminhará à Coordenação das Contas Médicas da Fundação HEMOBA até o dia 1º de cada mês para faturamento e elaboração dos boletos dos serviços prestados conforme determinação da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017, Capítulo II e tabela no Anexo V do Ministério da Saúde.
- p) Encaminhar à **HEMOBA** o Relatório Mensal do Sistema de Informações de Produção de Serviços Hemoterápicos – HEMOPROD, conforme o que determina a ANVISA - RDC 149 de 14 de agosto de 2001 ou outra que vier substituir;

III – O CONVENIENTE, quando dispuser de Agência Transfusional (AT), **além das disposições referidas no inciso II desta cláusula** compromete-se também a atender as disposições abaixo indicadas:

- a) Manter condições físicas adequadas para o funcionamento da sua AT, conforme as disposições da ANVISA;
- b) Disponibilizar a sua infraestrutura, incluindo equipamentos e insumos, para o funcionamento e conservação da sua AT;
- c) Informar à HEMOBA o nome do médico responsável técnico pelas atividades de hemoterapia realizadas e dos demais profissionais de nível superior (farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro), os quais, estando devidamente registrados nas entidades de classe, constituirão a equipe da AT;

- d) Informar à HEMOBA e ao órgão de Vigilância Sanitária qualquer alteração na mudança do médico responsável técnico da sua AT;
- e) Encaminhar o médico (responsável técnico) e demais profissionais (médico, farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro) da sua AT para treinamento específico na HEMOBA;
- f) Dispor de protocolo escrito, elaborado pelo serviço, contendo a descrição dos procedimentos técnicos operacionais da AT, mantendo cópia do mesmo na Unidade para consulta dos profissionais e dos órgãos fiscalizadores;
- g) Solicitar à HEMOBA hemocomponentes para estoque, por meio de formulário padrão definido pela mesma, assinado e carimbado, de forma legível, por médico responsável pelo serviço de hemoterapia solicitante, conforme anexo I – Manual do Cliente;
- h) Manter registro de entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) dos hemocomponentes cedidos pela HEMOBA, de acordo com a legislação vigente, permitindo assim total rastreabilidade dos mesmos e a identificação do (s) receptor (es). Em casos de retrovigilância, caberá à CONVENIENTE, sempre que solicitado, informar ao HEMOBA dados de identificação e localização do receptor (es) para que a HEMOBA realize os procedimentos de acompanhamento até a finalização do processo de investigação em retrovigilância, de acordo com o anexo I – Manual do Cliente;
- i) Executar, com pessoal próprio, as atividades de hemoterapia inerentes ao ato pré-transfusional e transfusional, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las, realizando:
1. Estocagem de hemocomponentes;
 2. Exames pré-transfusionais I e II;
 3. Transfusões nos pacientes;
 4. Monitoramento de eventuais reações adversas à transfusão.
- j) Realizar exames pré-transfusionais I e II na HEMOBA, em situações especiais, devendo nesse caso, coletar e encaminhar amostras de sangue seguindo padronizações técnicas definidas pelo Manual do Cliente, aplicando-se o mesmo para a realização de exames imunohematológicos especializados;
- k) Adquirir todo o material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades constantes na alínea "i" deste inciso III;
- l) Enviar, com regularidade definida pela unidade fornecedora de hemocomponentes da HEMOBA, o descritivo do seu estoque de bolsas com as respectivas datas de validade;
- m) Cadastrar-se, junto ao órgão gestor do SUS, para os procedimentos transfusionais previstos nos itens 2 e 3 da alínea "i" deste inciso III;
- n) Constituir Comitê Transfusional.

IV - O CONVENIENTE, quando não dispuser de Agência Transfusional, além das disposições referidas no inciso II desta cláusula deverá atender as disposições abaixo:

- a) Solicitar à HEMOBA hemocomponentes para transfusão, por meio de formulário padrão definido pela mesma (Requisição de Transfusão), estando devidamente preenchida de forma legível, assinado e carimbado com CRM do médico prescritor pertencente ao corpo clínico da **CONVENIENTE**, conforme consta no anexo I – Manual do Cliente;
- b) Coletar e encaminhar amostra de sangue dos seus pacientes à HEMOBA seguindo padronizações técnicas definidas pelo Manual do Cliente (Anexo I);
- c) Armazenar temporariamente os hemocomponentes recebidos, até o prazo máximo de 48 horas, de forma adequada conforme normas técnicas vigentes, sendo, no caso de concentrado de hemácia, ser a guarda feita em geladeira própria para esse fim;
- d) Utilizar exclusivamente hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA** nos pacientes para os quais esses hemocomponentes foram destinados, sendo vedada a utilização em qualquer outro paciente;
- e) Executar, com pessoal próprio, as atividades de hemoterapia inerentes ao ato transfusional, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que venham a substituir, realizando:
 1. Transfusões nos pacientes;
 2. Monitoramento e comunicação à HEMOBA de eventuais reações adversas;
- f) Devolver à HEMOBA no período máximo de 48 horas, as bolsas de hemocomponentes cedidas e não utilizadas, devendo para o transporte as mesmas estarem acondicionadas em recipiente adequado ao volume conduzido, com capacidade de registro de temperaturas máxima e mínima acompanhadas obrigatoriamente de relação constando o tipo do produto, número da bolsa, validade do produto, grupo sanguíneo ABO e fator Rh;
- g) Construir ou participar das atividades do comitê transfusional de algum serviço de assistência à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE, referido nos incisos II, III e IV desta Cláusula, para a captação de doadores de sangue, deverão atender as disposições abaixo:

- a) Desenvolver atividades de Educação em Saúde, visando sensibilizar e motivar a população regional para a doação voluntária e altruísta de sangue;
- b) Responsabilizar-se por ações de captação voluntária de sangue, com o objetivo de contribuir com o estoque de bolsas de hemocomponentes da **HEMOBA**;
- c) Encaminhar para a **HEMOBA** candidatos à doação voluntária de sangue;
- d) Encaminhar para treinamento na **HEMOBA** os profissionais definidos pelas unidades de saúde da rede própria para realizar ações de captação de doadores voluntários de sangue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conveniente cujo porte, natureza e/ou complexidade do serviço exija o funcionamento de Agência Transfusional (AT), em caso de inexistência da mesma em sua unidade, se compromete a implantá-la no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, de acordo com o que estabelece o Art.11, da Seção 1, Capítulo I, Título II da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial da União em 03/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

a) A HEMOBA emitirá, junto ao SUS, fatura mensal referente aos Procedimentos do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA/SUS, a saber:

- 01 - Triagem Clínica de doador de Sangue;
- 02 - Coleta de Sangue;
- 03 - Exames Imunohematológicos;
- 04 - Sorologia;
- 05 - Processamento do Sangue;
- 06 - Modificações de hemocomponentes (filtração, lavagem, irradiação, aliquotagem);
- 07 - Exames Pré-Transfusionais I e II para aqueles que não possuem AT e quando realizados para a CONVENIENTE que possuem AT em situações especiais;
- 08 - Teste de Ácido Nucleico - NAT

b) O CONVENIENTE, sendo serviço de saúde **que possui AT**, emitirá, junto ao SUS, por meio das AIH e/ou Boletins de Produção Ambulatorial – BPA/SUS fatura mensal referente aos Procedimentos Hemoterápicos abaixo descritos, realizados nos seus pacientes atendidos pelo SUS:

- 01 - Pré-Transfusional I;
- 02 - Pré-Transfusional II;
- 03 - Transfusão de substituição ou troca (exsanguíneo transfusão parcial ou total);
- 04 - Transfusão de Crioprecipitado;
- 05 - Transfusão de Concentrado de Plaquetas;
- 06 - Transfusão de Plasma Fresco;
- 07 - Transfusão de Concentrado de Hemácias;
- 08 - Transfusão de Plaquetas por Aférese;
- 09 - Transfusão de sangue/componente irradiado;
- 10 - Sangria Terapêutica.

c) O CONVENIENTE, sendo serviço de saúde **que não possui AT**, emitirá, junto ao SUS, por meio das AIH e/ou Boletins de Produção Ambulatorial – BPA/SUS, fatura mensal referente aos Procedimentos Hemoterápicos abaixo descritos, realizados nos seus pacientes atendidos pelo SUS:

- 01 - Transfusão de Substituição ou Troca;
- 02 - Transfusão de Crioprecipitado;
- 03 - Transfusão de Concentrado de Plaquetas;
- 04 - Transfusão de Plasma Fresco;
- 05 - Transfusão de Concentrado de Hemácias;
- 06 - Transfusão de plaqueta por aférese;
- 07 - Transfusão de sangue / componente irradiado;
- 08 - Sangria Terapêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos faturados pela HEMOBA, por meio deste Convênio, não poderão ser faturados pelo CONVENENTE, respeitada a proibição do duplo faturamento/SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para o devido cumprimento deste convênio, o **CONVENENTE** deverá ainda observar as condições abaixo:

I. Os hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA** por meio deste Convênio só poderão ser utilizados nos pacientes atendidos pela **CONVENENTE**, em seu próprio estabelecimento;

II. As bolsas de hemocomponentes requisitadas à HEMOBA, não retiradas pela **CONVENENTE** no prazo de 24 horas, contadas do horário de recebimento da solicitação, serão reincorporadas ao estoque da **HEMOBA**;

III. As bolsas de hemocomponentes requisitadas a HEMOBA pela **CONVENENTE**, submetidas aos testes de compatibilidade, e não retiradas no prazo de 24 horas contadas do horário de recebimento da solicitação, serão reincorporadas ao estoque da **HEMOBA**;

IV. A execução do objeto deste convênio é exclusiva da **HEMOBA** e da **CONVENENTE**, não sendo permitida a sua transferência a terceiros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONVENENTE** transfira seus Serviços ou Gestão para terceiros, deverá, junto à empresa Contratada, fazer cumprir este Convênio, enquanto o mesmo estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

O reembolso para os **CONVENENTES** ocorrerá conforme as indicações abaixo

I. Caso as atividades hemoterápicas tenham sido destinadas aos pacientes assistidos pelo serviço público, o **CONVENENTE** da Rede Própria do Estado ou do Município receberá o reembolso do Sistema Único de Saúde - SUS depois de atendidas as indicações abaixo:

a) As atividades hemoterápicas executadas pela **CONVENENTE**, por meio deste convênio, serão por ela faturadas ao SUS, com base na tabela vigente de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais – SIGTAP;

b) A **CONVENENTE** emitirá, junto ao SUS, por meio do BPA - Boletins de Produção Ambulatorial ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar os procedimentos realizados em seus pacientes;

c) Nos casos em que forem encaminhados à **CONVENENTE** hemocomponentes com testes de compatibilidade ou outros procedimentos previamente realizados na HEMOBA, não poderá haver faturamento ao SUS dos mesmos procedimentos pelo **CONVENENTE**, sendo proibido o duplo faturamento.

II. Caso as atividades hemoterápicas tenham sido destinadas a pacientes assistidos pelos serviços privados, ou seja, não assistidos pela Rede Própria do Estado ou do Município, Sistema Único de Saúde SUS, o reembolso deverá ser realizado pela **CONVENENTE HEMOBA** conforme as indicações abaixo:

- a) A HEMOBA deverá ser reembolsada dos valores referentes aos insumos utilizados, trabalho agregado e demais procedimentos realizados na triagem de doadores, na coleta e processamento do sangue doado, incluindo sorologia o controle de qualidade aplicado e testes pré-transfusionais realizados;
- b) A HEMOBA emitirá mensalmente, à CONVENENTE, fatura discriminada referente aos serviços prestados, considerando as informações constantes no relatório analítico apropriado para a rede conveniada não SUS/PRIVADA;
- c) O reembolso será realizado pela CONVENENTE à HEMOBA até trinta dias contados da data da apresentação da fatura;
- d) Os dados indispensáveis para o faturamento referido nesta cláusula deverão ser enviados à HEMOBA por meio do Relatório Analítico de pacientes transfundidos, conforme alíneas. "n" e "o" do Inciso II da Cláusula Segunda;
- e) Para o cálculo do valor devido para reembolso à HEMOBA o CONVENENTE deverá utilizar a tabela de procedimentos referida na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os hemocomponentes devem ser devolvidos em até 48h. Caso a devolução das bolsas fornecidas pela HEMOBA ultrapasse o prazo determinado, deverá haver reembolso pela CONVENENTE à HEMOBA. Isto também se aplica, caso a bolsa devolvida não esteja em conformidade com a legislação vigente, não podendo, por esta razão, ser reincorporada ao estoque da HEMOBA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para Convênio com a REDE PRÓPRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO não se aplica o Inciso II e para os convênios com CONVENENTES que não sejam da Rede Própria não se aplica o inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização do presente convênio compete à Auditoria da Fundação HEMOBA e ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o Art. 140, II, combinado com o Art. 183 da Lei Estadual 9.433 de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste convênio ensejará a sua denúncia, respeitadas as disposições legais previstas na Lei Estadual 9.433 de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da denúncia por descumprimento total ou parcial, o termo ora celebrado poderá ser resiliado pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável, ou rescindido por solicitação de qualquer um dos CONVENENTES, a qualquer tempo e sem aplicação de pena de multa, desde que seja a solicitação feita mediante aviso prévio com antecedência de, no

mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação pelo CONVENENTE oposto.

CLÁUSULA NONA – DO COMPLIANCE

Para a execução dos serviços previstos neste Contrato e das obrigações que dele decorram, entre si ou perante terceiros, as partes não poderão, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a entregar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a receber, de qualquer pessoa, tanto diretamente como por meio de intermediário, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras e não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, devendo, ainda, garantir que seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos tenham a mesma postura honesta, agindo sempre de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em relação à observância das leis trabalhistas, as partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados ou parceiros comerciais utilizem, no desempenho de suas atividades, mão de obra decorrente de exploração de trabalhos forçados, desumanos, em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, sendo vedado:

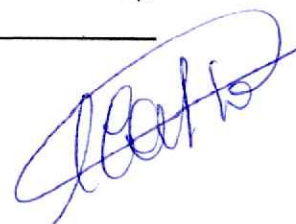
- a) Empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição permitida em lei, isto é, como aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme dispõe a Lei n.º.11.788, de 25/09/2008, e da CLT;
- b) Empregar adolescente até dezoito anos de idade para trabalhar em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, em horário que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período entre às 22h00 e 5h00.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os conveniados declaram ainda, que cumprirão toda a legislação referente ao que segue:

- I. Saúde e segurança ocupacional do trabalhador e de terceiros;
- II. Meio ambiente;
- III. Previdência social;
- IV. Livre concorrência;
- V. Defesa do consumidor;
- VI. Aos direitos humanos, não permitindo ou incentivando a prática de atos discriminatórios de qualquer natureza, mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravidão.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que cumprem toda a legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, bem como as normas previstas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet),




E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 6, de junho de 2025.


LUIZ GONZAGA CATTO
Diretor Geral da HEMOBA


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães

Testemunhas:

1.  RG: 532129 2

2.  RG: 21.538.046-04

19256783	MARIA ROSALIA ALVES DA SILVA	Auxiliar administrativo	28.04.2024	07.05.2024	40
19250123	NOLITA SANTIAGO DA SILVA	Auxiliar de enfermagem	25.05.2025	30.06.2025	6
19442815	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SANTOS	Técnico em enfermagem	27.10.2025	03.06.2025	8
19443289	NADIA OLIVEIRA PEREIRA	Técnico em enfermagem	22.05.2025	24.05.2025	3
19472507	MIRIAN DO ESPIRITO SANTO SANTOS	Auxiliar de enfermagem	29.05.2025	27.07.2025	60
19276467	ANDREA HELENA ARGOLLO FERRARO	Nutricionista	10.06.2025	08.07.2025	60
19478208	RUTE ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de enfermagem	29.05.2025	04.06.2025	7
19245194	MARIA JOSE DE LIMA PEREIRA	Auxiliar administrativo	10.05.2025	07.08.2025	90
19545208	PATRICIA FRANCA CHAGAS	Enfermeiro	02.06.2025	05.06.2025	4
19515560	AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA	Nutricionista	24.05.2025	22.07.2025	60
19535090	ELIANE BASILIO DA CONCEICAO	Técnico em enfermagem	23.01.2024	25.01.2024	3

CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00948737 de 09 de Junho de 2025

O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51252869 de 22 de Julho de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **LEIDE MONTENEGRO**, matrícula nº 19525183.

CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00948654 de 09 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve cessar o efeito, a partir de 09 de Junho de 2025, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00859434 de 10 de Outubro de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **PAULA FRANCA ROCHA**, matrícula nº 19522956.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00949296 de 09 de Junho de 2025

O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO Nº 00944390 de 29 de Maio de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **LUCAS SANTANA LOPES**, matrícula nº 19604898.

CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00948741 de 09 de Junho de 2025

O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51253001 de 22 de Julho de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **LEIDE MONTENEGRO**, matrícula nº 19525183.

CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00948331 de 09 de Junho de 2025

O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51545950 de 29 de Maio de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **ANTONIO DEMETRIO SANTANA SOUZA**, matrícula nº 19544275.

CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE
SECRETARIA DA SAÚDE

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** abaixo, registrada na data de **28/05/2025**, dando por concluso o Processo Administrativo Sanitário nº **019.11982.2023.0211846-05**.

Autuado: Elmecc Comércio de Produtos Médicos, Farmacêuticos e Treinamento Profissional Ltda. (Elmecc)

Auto de Infração: 00080372226

Data da Lavratura do Auto: 05/12/2023

CNPJ nº: 96.792.791/0001-09

Localidade: Rua Caetano Moura, nº 35, Federação, Salvador, Bahia

Legislação transgredida: aos itens 4 e 5.17.2 do Anexo Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (BPMF) e item 3.1.1, alínea T do Anexo I da RDC nº 67/2007; arts. 1 e 102 da Portaria nº 344/1998.

Penalidade Imposta: Multa

Eliana Cristina de Santana Fiais

Diretora

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** abaixo, registrada na data de **21/05/2025**, dando por concluso o Processo Administrativo Sanitário nº **019.9048.2024.0104562-64**.

Autuado: Fundação Estatal Saúde da Família- FESF (Maternidade Regional de Camaçari)

Auto de Infração: 00092757061

Data da Lavratura do Auto: 26/06/2024

CNPJ nº: 11.020.634/0003-94

Localidade: Avenida Jorge Amado, s/n, Jardim Limoeiro, Camaçari, Bahia

Legislação transgredida: art. 2º, inc. I e art. 10, inc. XXIX da Lei Federal nº 6.437/77, pela violação ao art. 6º, parágrafo 2º, art. 9º, inc. II e art. 11 da RDC nº 42/2010.

Penalidade Imposta: Advertência

Eliana Cristina de Santana Fiais

Diretora

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

Fundação de Hematologia e

Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

Resumo do Termo de Convênio nº 009/2025

Partes: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - Hemoba

Conveniente: Hospital Municipal Mirian Silva Souza Borges

Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte da HEMOBA, por meio do Hemocentro Coordenador - HC, Hemocentro Regional - HR ou Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, para utilização terapêutica pelo Conveniente em seus pacientes.

Vigência: 60 meses. Data da assinatura: 06/06/2025

Assinaturas:

Luiz Gonzaga Catto - Diretor Geral - Hemoba

Ondumar Ferreira Borges Junior - Provedor - Município de Luis Eduardo Magalhães

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0121 de 09 de junho de 2025. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o Processo SEI Nº 020.4521.2025.0013375-58, **RESOLVE**: designar **FABIO EDUARDO OGNIBENI AVELINO**, matrícula nº 92.134.329, Diretor Administrativo e Financeiro, para substituir **EGBERTO VILAS BOAS LEMOS FILHO**, matrícula nº 20.338.920, Superintendente, Símbolo DAS-2A, da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional, da Secretaria da Segurança Pública, em suas ausências e impedimentos. Fica revogada a Portaria nº 012 de 30 de janeiro de 2025, publicada no DOE de 01.02.2025.

PORTARIA Nº 122 de 09 de junho de 2025. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo nº 008.1886.2025.0005686-67, **RESOLVE**: designar **ALANA SÁ CARVALHO DE MELO**, Coordenador II, matrícula nº 92.147.774, responsável pela Lei de Acesso à Informação no âmbito desta Secretaria, em cumprimento ao art. 7º da Lei Estadual Nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública

DIRETORIA GERAL

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 121/2025/SSP/DG. Processo SEI nº 020.18589.2025.0013298-11. Partes: Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do Departamento de Polícia Técnica, e da Secretaria da Administração, o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Pindaré. Objeto: Instalação e funcionamento de postos para emissão da Carteira Identidade Nacional (CIN) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Salvador, 06/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 122/2025/SSP/DG. Processo SEI nº 020.18589.2025.0012195-51. Partes: Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do Departamento de Polícia Técnica, e da Secretaria da Administração, o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Mattinga. Objeto: Instalação e funcionamento de postos para emissão da Carteira Identidade Nacional (CIN) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Salvador, 06/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.